INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2049 - 25 ABRIL 2012

<u> 1º DE MAIO</u>

Primeiro de Maio é dia do Trabalhador e não do trabalho

Os meios de comunicação dos patrões se referem ao dia 1º de maio, como sendo o dia do trabalho.

e não bastasse a burguesia se apropriar da riqueza que nós produzimos, querem também nos tirar o dia dedicado a lembrar das muitas lutas que já travamos contra o capital para conquistarmos, acima de tudo, dignidade.

Ao dizerem que 1º de Maio é dia do trabalho, os patrões, querem nos colocar no mesmo balaio. Exploradores e explorados juntos? Nós produzimos com nosso trabalho e até com nossas vidas. Eles, por serem os donos dos meios de produção, se julgam no direito de nos pagar com as migalhas que caem de suas mesas.

Vocês podem imaginar nós

e o Mittal juntos comemorando, esquecendo toda exploração à qual estamos sujeitos no dia-a-dia? Impossível!

Não vamos deixar que nos roubem nosso dia.

Viva a classe trabalhadora!

Vamos comemorar juntos nosso dia!!!

Em 2011, no dia 1º de maio, Dia do Trabalhador, foi realizado na sede do METASITA um churrasco em comemoração a vitória que obtivemos no processo sobre intervalo de refeição.

Os companheiros gostaram e pediram bis.

Vamos repetir!

Estamos convidando todos os companheiros SÓCIOS do METASITA, para no dia 1º de maio se encontrarem na sede da Entidade para celebrarmos nosso dia. A partir das 10 horas será servido churrasco com cervejinha e/ou refrigerante, com boa música. A comemoração será encerrada às 17h30.

Sorteio

Faremos o sorteio de 17 aparelhos de televisão LCD 32" entre os companheiros da Aperam, Vamservice e Emalto, que contribuíram com a Entidade ao receberem o processo sobre Intervalo de Refeição, e os companheiros sócios que não contribuíram porque não foram beneficiado pelo Processo.

O companheiro deverá ser acompanhado somente de um dependente, até porque se beber não pode dirigir.

Chegou a hora de retomar a luta

Assembleia para aprovação de pauta nesta quinta-feira, 26/04

onvocamos todos os trabalhadores da ◆Sankyu para assembleia nesta quinta-feira, 26, às 18 horas, na sede do MEATASITA para analisar, propor e aprovar a Pauta de Reivindicações dos trabalhadores que será encaminhada à Empresa para renovação do acordo coletivo.

Todos os dias recebemos reclamações dos com-

panheiros que laboram na Sankyu. Horas que não são pagas, insalubridade que não foi medida até hoje, refeição cara, cesta básica cortada, etc.

A data base é o momento que temos, garantido pela Lei e pela lua, para mudarmos as cláusulas do nosso acordo coletivo. Patrão nunca vai tirar do seu bolso para colocar no

bolso do trabalhador. Nós não ganhamos

nada. Conquistamos!

É preciso encher a casa para mostrar à Sankyu que queremos um acordo que valorize os trabalhadores.

Por isso, nesta sextafeira o compromisso de todos nós tem que ser com a melhoria de nossas condições de vida e trabalho.

Vamos encher a casa.



EVENTO CULTURAL

No dia 29 de abril às 9h da manhã, na Praça 1º de maio em Timóteo, várias Bandas de Minas Gerais estarão fazendo vários shows em comemoração ao aniversário de Timóteo. Prestigie!

Errata

No último informativo denunciamos o vazamento de 40 mil litros de banho químico na RB3. O vazamento foi de 4 mil litros e não 40 mil.



Participe! Nesta quinta-feira (26/04), às 18 horas na sede do METASITA.

APOSENTADORIA

Inconstitucionalidade do Fator Previdenciário

O Fator Previdenciário, estabelecido pele Lei n°. 9.876/99 é, na prática, a imposição da idade mínima para a aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, nessa última opcional, eis que leva em consideração o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria.

Diante da derrota ao tentar impor a regra da idade mínima para o segurado se aposentar por tempo de contribuição em 1998, o Governo de FHC, um ano mais tarde, aprovou o Fator Previdenciário através de projeto de lei

por maioria simples.

Ocorre que o artigo 201, § 1°, da Constituição Federal de 1988 estabelece que o requisito idade é restrito somente à aposentadoria por idade, não inserindo esse requisito (idade) à aposentadoria por tempo de contribuição, pois estabelece que "é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social", ressalvados os casos de aposentadoria especial ou quando se tratar de segurados portadores de deficiência.

Assim, não poderia a Lei n°. 9.876/99 impor o requisito idade para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, pois uma lei infraconstitucional não pode criar critérios diferenciados para segurados nas mesmas condições, a não ser nas hipóteses ressalvadas na própria constituição, ou seja, uma norma inferior não tem força para subtrair, modificar ou encurtar o alcance da norma constitucional.

Assim, a lei que criou o Fator Previdenciário é inconstitucional, devendo ser determinado, pelo Poder Judiciário, a revisão da Renda Mensal

Inicial - RMI do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição sem a incidência do Fator Previdenciário, com o consequente pagamento das diferenças dos últimos 05 (cinco) anos.

O departamento jurídico do METASITA está ingressando com ações para os segurados que se aposentaram por tempo de contribuição há menos de 10 (dez) anos, questionando a aplicação do fator previdenciário, com a consequente revisão do valor do benefício de aposentadoria e o pagamento as diferenças apuradas nos últimos 5 (cinco) anos.